



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

Ofício IEF/NAR DIVISA ALEGRE nº. 33/2021

Divisa Alegre, 29 de março de 2021.

Ao Senhor
Marcos Vinícius Mendes - Procurador
Santa Rosa Geração de Energia Solar 14 Ltda
Rodovia BR 367 - Zona Rural
CEP: 39.600-000 - Araçuaí/MG

Assunto: **Notificação de Indeferimento**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº2100.01.0006439/2021-80].

Indexado ao Processo: 2100.01.0006439/2021-80
Requerente: Santa Rosa Geração de Energia Solar 14 Ltda
CPF/CNPJ: 34.666.587/0001-94
Imóvel da intervenção: Fazenda Macieira
Município: Araçuaí
Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo
Bioma: Mata Atlântica

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para informar que após análise técnica/jurídica, por meio de decisão do supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, o seu pedido de intervenção ambiental foi **indeferido**, nos autos do processo administrativo de requerimento para intervenção ambiental nº 2100.01.0006439/2021-80, formalizado em nome de Santa Rosa Geração de Energia Solar 14 Ltda, conforme se pode perceber da referida decisão administrativa e dos seus fundamentos (vide parecer único).

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrada exarada, caso queira, poderá interposto recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental

III - determinar o arquivamento do processo;

Art.80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remidos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado. Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às

penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,

Adilson Almeida dos Santos

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Almeida dos Santos, Coordenador**, em 29/03/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27387297** e o código CRC **77EF2544**.